



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



## LEI Nº 2179/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS, DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte

### L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS, para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, no Município de Guarapari, por meio das seguintes medidas:

a) Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados aos Programas habitacionais com recursos do FGTS;

b) Concessão de isenção de ISSQN e SERVIÇOS PÚBLICOS DE VISTORIA E EXAME DE PROJETOS para obras de construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas, desde que o construtor utilize, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da mão de obra empregada de trabalhadores com residência no Município há mais de dois anos;

c) Concessão de isenção de IPTU durante o período de execução das obras, limitado a dois exercícios fiscais;

d) Doação, ou alienação a preço simbólico de até 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação do Programa no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem a qualidade de agente gestor dos programas com o propósito de:

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 2013/01	
Guarapari-ES, 28/12/01	12/101



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelos Programas:

II - Promover a divulgação dos Programas;

III - Em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implantação dos Programas;

IV - Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vista à maximização dos recursos aplicados;

V - Celebrar acordos com os órgãos estaduais, visando sem comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem a maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

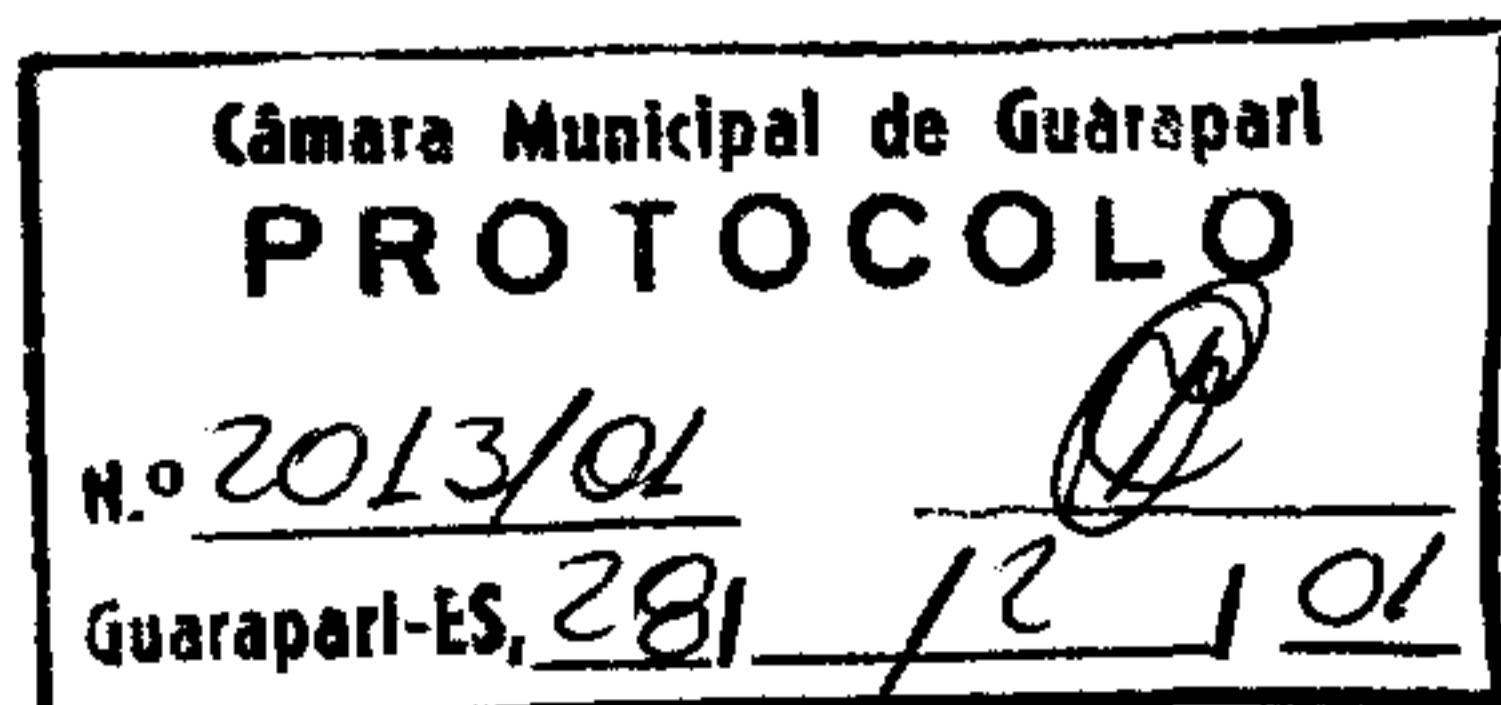
VI - Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelos Programas;

VII - Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos dos Programas, em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;

VIII - Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação de famílias beneficiárias dos programas a serem selecionados por meio de critérios técnico-objetivos;

IX - Envidar esforços no sentido de dotar os empreendimentos a serem construídos de toda a infra-estrutura, inclusive equipamentos, com recursos municipais e/ou originários do orçamento Geral da União.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, a artigo 1º, alíneas "a", "b" e "c" da presente Lei, em consonância com a Secretaria Municipal da Fazenda.






PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, obedecidos os critérios e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de dezembro de 2001.

  
ANTONIO GOTTARDO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 2013/01	
Guarapari-ES, 28/12	201